

PODER EXECUTIVO DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO
Departamento de Imprensa Oficial

contato@riodaconceicao.to.gov.br

(63)3691-1131

Av. Tocantins, CENTRO, 77303000, Rio da Conceição, TO

Sumário

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA	1
DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2026, ...	1

ATOS DO GABINETE DA PREFEITA**DECRETO MUNICIPAL Nº 076/2026, DE 13 DE JULHO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal "Vacinação nas Escolas" no Município de Rio da Conceição - TO, estabelece mecanismos de integração intersetorial entre as áreas de saúde e educação, adequa o fluxo de controle de cobertura vacinal às diretrizes da Lei Federal nº 14.886/2024 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 62, inciso V, c/c o artigo 95, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Rio da Conceição - TO; e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, à vida e à proteção integral de crianças e adolescentes, assegurado pelo artigo 196 e artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e pelo artigo 139 da Lei Orgânica Municipal de Rio da Conceição - TO;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação de crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme determinado pelo artigo 14, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), cuja constitucionalidade restou expressamente declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1103 de Repercussão Geral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139, § 4º da Lei Orgânica de Rio da Conceição - TO, que impõe a obrigatoriedade de comprovação de vacinação regular do aluno no ato de sua matrícula ou o seu encaminhamento imediato para regularização;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, de participação obrigatória para estabelecimentos públicos ou que recebem recursos públicos, e de adesão meramente facultativa para escolas particulares;

CONSIDERANDO as razões de veto aplicadas pela Presidência da República na sanção da referida Lei Federal nº 14.886/2024 (Mensagem de Veto nº 276, de 11 de junho de 2024), que rechaçou o compartilhamento obrigatório de listas nominais de estudantes em atraso vacinal de modo a prevenir conflito de atribuições funcionais e, substancialmente, impedir situações de quebra de sigilo e de estigmatização de crianças no ambiente escolar;

CONSIDERANDO as normas protetivas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), em especial quanto ao tratamento restritivo e seguro de dados pessoais sensíveis de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a coordenação harmoniosa e o diálogo intersetorial entre as equipes locais de saúde e de educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), constituem a estratégia mais eficaz

para a elevação das coberturas vacinais sem prejuízo dos direitos à convivência pacífica e à privacidade dos menores e de suas famílias,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal "Vacinação nas Escolas"** no âmbito do Município de Rio da Conceição - TO, destinado prioritariamente aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de imunização, promover a educação em saúde e elevar os índices de cobertura vacinal da população infanto-juvenil.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos, ou que recebam recursos públicos no âmbito do Município, deverão participar obrigatoriamente das atividades previstas neste Decreto.

§ 2º As escolas privadas localizadas no território municipal poderão aderir voluntariamente ao Programa, mediante manifestação expressa de interesse encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para fins de planejamento e cronograma.

Art. 2º Para a operacionalização do Programa, as equipes das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de referência de cada território entrarão em contato com os estabelecimentos de ensino de sua área de cobertura para informar o quantitativo estimado de vacinas necessárias e agendar a data em que a equipe de imunização visitará a escola, o que ocorrerá pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A escola e a equipe de saúde responsável deverão divulgar amplamente na comunidade as datas e os horários das visitas vacinais com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, orientando os pais, responsáveis e alunos sobre a importância de portarem a caderneta de vacinação física ou o comprovante digital.

Art. 3º Serão contempladas no Programa as vacinas de rotina do Calendário Nacional de Vacinação da Criança e do Adolescente, bem como as vacinas de campanhas nacionais vigentes, devendo a imunização escolar ocorrer preferencialmente após o início anual da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza.

§ 1º Caso o aluno não porte a sua caderneta de vacinação física no dia agendado, a equipe de saúde realizará a consulta prévia nos sistemas informatizados integrados de saúde (SI-PNI/e-SUS). Constatada a necessidade e viabilidade técnica de imunização, a vacina será aplicada e a equipe emitirá e fornecerá um novo cartão de vacinação oficial no ato, garantindo que a oportunidade vacinal não seja perdida por mero esquecimento do documento.

§ 2º A vacinação no ambiente escolar será realizada mediante comunicação clara e prévia direcionada aos pais ou responsáveis legais, contendo a relação dos imunizantes indicados e viabilizando o seu consentimento informado ou eventual manifestação justificada de recusa, ressalvadas as obrigações e sanções civis, administrativas ou de proteção à infância decorrentes da negligência vacinal.

§ 3º Fica expressamente proibido o envio, compartilhamento ou trânsito, por parte dos estabelecimentos de ensino às unidades de saúde, de listas nominais contendo dados pessoais de alunos com atraso ou recusa vacinal, em cumprimento aos preceitos de privacidade e proteção de dados de menores previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

§ 4º O controle de cobertura do Programa dar-se-á por meio de consolidação de dados quantitativos e estatísticos, resguardando-se o anonimato e a confidencialidade das informações escolares individuais.

Art. 4º Constatada a ausência de apresentação do comprovante de vacinação atualizado no ato da matrícula (conforme dispõe o art. 140, § 4º da

Lei Orgânica de Rio da Conceição - TO) ou detectada situação de atraso vacinal durante o Programa, a escola notificará reservadamente os pais ou responsáveis legais, orientando-os a comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias para a devida regularização.

§ 1º Transcorrido o prazo estipulado no *caput* sem a regularização ou sem a apresentação de justificativa médica devidamente documentada por atestado médico atestando contraindicação ou reação adversa grave anterior, a escola em conjunto com a coordenação de atenção básica de saúde promoverá ações de sensibilização direta e busca ativa domiciliar não coercitiva.

§ 2º Diante de recusa injustificada e sistemática dos pais ou responsáveis em regularizar a situação vacinal do menor, caracterizando descumprimento do dever de proteção integral previsto no artigo 14, § 1º, do ECA, a direção da escola encaminhará comunicado estritamente sigiloso e fundamentado ao Conselho Tutelar local para aplicação das medidas protetivas cabíveis.

Art. 5º Fica facultado às escolas e às unidades de saúde realizar atividades pedagógicas integradas, palestras, oficinas e campanhas de sensibilização voltadas aos alunos, pais, educadores e comunidade sobre a segurança, a eficácia e a importância social das vacinas.

Art. 6º Este Decreto será regulamentado, no que couber, por atos conjuntos das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, visando ao aperfeiçoamento logístico, ao fluxo seguro de dados e ao treinamento continuado dos profissionais envolvidos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições municipais em contrário, em especial qualquer norma de natureza coercitiva que contrarie os limites federais da LGPD ou estabeleça restrições de frequência escolar como sanção direta ao menor de idade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO - TO,
aos 13 dias de julho de 2026.

EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS
Prefeita Municipal

